CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR.
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 13/2018

AUTOR DO PROJETO: Rogéria Santos

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade aos proprietários de imóveis residenciais e comerciais da Cidade de Salvador implantar sinalização em portões automáticos, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Rogéria Santos, dispõe sobre a obrigatoriedade aos proprietários de imóveis residenciais e comerciais da Cidade de Salvador implantar sinalização em portões automáticos, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Inicialmente cumpre esclarecer que com a técnica legislativa, pretende-se melhorar o Direito do ponto de vista de sua qualidade técnica, de sua coerência e de sua compreensão. Dessa forma, analisando a proposição em questão, deve-se observar a aplicação da boa técnica legislativa à luz da Lei Complementar nº 95/98, exigida pela pelo art. 59 da CF/88, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A referida lei estabelece que um dos requisitos das normas jurídicas é a coerência, que significa que a lei deve traduzir uma unidade de pensamento, evitando contradições lógicas e desarmonias conceituais que poderão acarretar insegurança e arbitrariedade na sua aplicação.

Portanto, entendemos que a proposição sob análise apresenta uma redação confusa, gerando uma insegurança jurídica para o jurista e para o cidadão, considerando que o correto emprego da linguagem e das estruturas formais do texto têm consequências diretas sobre a aplicação da norma.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e, sobretudo, da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 13/2018.**

Sala das Comissões, 02 de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira

Lorena Brandão

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suica